

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Evandro Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Francisco Gérson Marques de Lima e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, registrou, em nome do Colegiado, os agradecimentos ao Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro pela participação na composição do quórum para o julgamento dos processos em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte propôs moção de felicitações aos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues e Dora Maria da Costa, que aniversariam, respectivamente, nos dias vinte e quatro, vinte e seis e vinte e oito do mês fluente. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte propôs moção de congratulações ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão, pela aprovação, com louvor, na defesa de doutorado na Universidade Autônoma de Lisboa. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte registrou a sua participação, na data de ontem, no Palácio do Planalto, na sessão solente idealizada e promovida pela Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Igualdade Racial, no evento *20 Anos de Políticas de Igualdade Racial no Brasil*, com a presença do Excelentíssimo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, acompanhado pela Primeira Dama, pelo Excelentíssimo Ministro da Casa Civil Rui Costa e demais Ministros. Afirmou Sua Excelência: *“Esperamos que o País, nestes quatro anos que vêm e daqui para frente, possa também resgatar tudo aquilo que foi perdido em um período triste da nossa história. Esperamos que o País possa, daqui para frente, retomar a ideia de justiça.”* Ato contínuo, franqueou a palavra a seus pares. Os Excelentíssimos Ministros Evandro Valadão e Alberto Bastos Balazeiro e o douto representante do Ministério Público do Trabalho associaram-se à moção de felicitações aos aniversariantes. Por sua vez, o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro agradeceu as palavras de boas-vindas e disse da sua satisfação em contribuir para o julgamento dos processos da Sétima Turma. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-1000791-63.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcio Delago Moraes, MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-1000604-49.2018.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): JUDITE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Raphaela Mattar de Alcantara, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-EIRELI, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Relator:

Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Instituto Nacional do Seguro Social e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política do tema "honorários advocatícios sucumbenciais-beneficiário da justiça gratuita" e, no aspecto, (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República; no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-101504-09.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ALEXANDRE SANTOS SILVA ASSIS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Dr. Vladimir dos Santos Dantas, Advogada: Dra. Bianca Brigido Souto, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-101365-28.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristian Guthierres Lobo Domingos, Advogado: Dr. Rogerio Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Lyra Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-101152-76.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Maritza Krauss Nunes, Advogado: Dr. Claudio Coelho Rego, FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Uilson da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Agile Corp Serviços Especializados Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Rio de Janeiro. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-101149-20.2018.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): IABAS-INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANCADA A SAUDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, VLAMIR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Célia Aparecida Coutinho de Faria, Advogada: Dra. Diane da Silva Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-101123-75.2018.5.01.0222 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Manoela Victoria Caso Torres da Silva, JORGE ANDRE DE JESUS PEREIRA, Advogada: Dra. Thais de Sousa Lima, Advogado: Dr. Fernando Cezar de Berredo Mecler, Advogado: Dr. Sonia Maria Sampaio dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-100944-56.2019.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE ANGELICA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Mônica do Lago Rossi, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-100902-23.2018.5.01.0051 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, MARCOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Advogado: Dr. Nelcia Laura Pacheco de Santana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-100868-71.2018.5.01.0205 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Loula, Recorrido(s): ELIZETE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, Advogado: Dr. Hugo Maia Durance Ferreira, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Pró-Saúde-Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Estado do Rio de Janeiro. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-100854-36.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, THYAGO BERNARDO DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Debora dos Santos Rehem, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Rio de Janeiro. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-100769-45.2020.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Glauciane Raposo Evangelista, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, THAYANNE MERCY SANTOS TORQUATO, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-100595-18.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, WILLIAM ALVES DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Tatiany Xavier Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Pró-Saúde-Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Rio de Janeiro. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-100555-14.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): ANDREIA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Vandyck Magalhães Moita, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-100361-47.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, WAGNA SILVA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Elizabeth Freitas Vieira, Advogado: Dr. Leonardo Freitas Vieira, Advogado: Dr. Renata Castro Xavier da Silva Vieira, Advogado: Dr. Camila Freitas Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-100315-57.2017.5.01.0561 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., WALLACE DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Thales Silva Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-100280-11.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr.

Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ARTUR JORGE PRAXEDES LOPES, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Dias Portes, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Viva Rio e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Rio de Janeiro. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-100225-49.2021.5.01.0451 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ARLETE DA SILVA, Advogada: Dra. Nerilene Teles de Almeida, Advogada: Dra. Talita de Aguiar Camacho, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Isadora Chiappetta de Souza Barboza, Advogado: Dr. Graziela Mendes Michelin, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-100212-83.2019.5.01.0010 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): ALAN LIRA NUNES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Domingos Correa dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-100110-87.2018.5.01.0045 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): ADRIANA LEAO ALVES, Advogado: Dr. José Mauro Moreira Guedes, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Pró-Saúde-Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Estado do Rio de Janeiro. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-100087-09.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): TAIS CRISTINA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Geni Paulina Pereira, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246. TRANSCENDÊNCIA. RECONHECIMENTO", após consignado o voto do Ex.mo

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Viva Rio e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "ônus da prova-responsabilidade subsidiária do ente público"; d) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Rio de Janeiro, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-1166-15.2012.5.01.0060 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, CONDOMÍNIO GERAL NORTESHOPPING, Advogado: Dr. Luiz Antonio Telles de Miranda Filho, RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., VILDETE FONSECA MACHADO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1002516-44.2015.5.02.0462 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias-prestações sucessivas-condenação em parcelas vincendas-possibilidade", por ofensa ao art. 323 do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas correspondentes às horas extraordinárias deferidas relativas ao percurso interno e aos minutos residuais, nos períodos em que perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido; (d) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "índice de correção monetária e taxa de juros-decisão vinculante proferida na ADC nº 58", por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão. **Processo nº RR-1001305-71.2017.5.02.0342 da 2ª Região**, Recorrente(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): DEPAULA SERVICOS DE AUTO PECAS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Pinheiro Deksnys, FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, VALERIA PONCIANO PENHA DE SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada STOLA DO BRASIL LTDA., por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária a ela imputada. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1001167-88.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Recorrente(s): APARECIDO DA SILVA FREIRE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "minutos residuais-horas extras", conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, de acordo com as anotações presentes nos cartões de ponto, conforme se apurar em liquidação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-11636-78.2013.5.18.0131 da 18ª Região**, Recorrente(s): JOÃO PAULO FERNANDES, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Moreira de Carvalho, Recorrido(s): CASEL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA, Procurador: Dr. Edison Bernardo de Souza, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "concessionária de energia elétrica-terceirização de atividade de eletricitista", por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e a impossibilidade de equiparação salarial entre terceirizados e concursados e, por consectário, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus sucumbência. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00). Isenta do pagamento, pois já lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita na sentença (fl. 591-Visualização Todos PDF). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-11564-46.2014.5.01.0029 da 1ª Região**, Recorrente(s): RONALDO BELLO, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Newma Silva Ramos Maués, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA-CEPEL, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Advogada: Dra. Alessandra Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Jacques Malka Y Negri, Advogado: Dr. Cristiano de Loureiro Faria Mori, Advogado: Dr. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Antônio Vandeler de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 373, II, do CPC c/c contrariedade à OJ nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação durante todo vínculo e condenar os reclamados ao

pagamento das diferenças salariais pela integração do auxílio alimentação a ser apurado em liquidação de sentença, limitada a condenação aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente ação, ressalvadas às diferenças do FGTS decorrentes do reconhecimento judicial da natureza salarial do auxílio-alimentação. Nesse particular, diferenças referentes aos valores que deveriam ter sido recolhidos à conta vinculada permite ao detentor desse direito reclamá-las no prazo de trinta anos, consoante estabelece a Súmula nº 362 do TST. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência em razão do acolhimento parcial da pretensão da parte reclamante, custas pela parte reclamada. Contudo, indefere-se o pleito de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto a parte reclamante não está assistida pelo respectivo sindicato, consoante exige o disposto na Súmula nº 219 do TST. Em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, determina-se, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: A Dra. Elisa Lima Alonso falou pela parte RONALDO BELLO. **Processo nº RR-10390-36.2014.5.03.0032 da 3ª Região**, Recorrente(s): WELLINGTON CAMPOS GOMES, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade Macedo, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Recorrido(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-2303-26.2013.5.02.0074 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROBSON BENEDITO MARTINS, Advogado: Dr. Rogério Leonetti, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação ao tema da "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema do "acidente de trabalho-responsabilidade do empregador-pedido de indenização por danos moral, materiais e estéticos", por ofensa aos arts. 7º, XXVIII, da Constituição da República e 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese do v. acórdão recorrido de que para a configuração da responsabilidade da empresa por acidente de trabalho é necessária a comprovação da culpa aquiliana e ou do dolo ou culpa do empregador, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, apreciando a matéria sob a égide da jurisprudência consolidada no âmbito desta c. Corte Superior, prossiga no exame das questões remanescentes dos recursos ordinários das partes, relativas exclusivamente aos temas das indenizações por danos materiais, estéticos e moral postuladas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo**

nº RR-1340-49.2016.5.08.0202 da 8ª Região, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Recorrido(s): RELSON DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. Sávio dos Santos de Almeida, SERVIC LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da parte reclamada, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. Por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para análise dos temas que tiveram o exame prejudicado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: A Dra. Viviane Tavares Santana, patrona da parte COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-597-38.2015.5.02.0203 da 2ª Região**, Recorrente(s): NADIR FERREIRA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes da restrição de uso do banheiro pela autora no curso da jornada de trabalho, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-118-53.2014.5.03.0138 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A.- EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Advogado: Dr. Fernando Alvenga Baumgratz de Miranda, Recorrido(s): DEIVISSON SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "TERCEIRIZAÇÃO-ILEGALIDADE-VÍNCULO DE EMPREGO-HIPÓTESE DOS ARTS. 2º E 3º DA CLT-SÚMULA 331, I, DO TST- APLICABILIDADE-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 725-ELEMENTOS DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO-DISTINGUISHING", "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS", "HORAS EXTRAS" e "MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS-DIVISOR-BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extraordinárias. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-RR-217200-90.2009.5.11.0001 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): MANOEL RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, SERVIFÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA., Advogado: Dr. Gilvan Simões Pires da Motta, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-RR-57800-37.2012.5.16.0020 da 16ª Região**, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA-CAPAF, Advogado: Dr. Samuel Cunha de Oliveira, Advogado: Dr. Rodolfo Meira Roessing, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado:

Dr. Silas Araújo Lima, ROSA ARAÚJO SANTIAGO, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem alteração do julgado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-20348-13.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Embargado(a): SILVINEI ALEXON DE MORAIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher apenas para prestar esclarecimentos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RR-2068-51.2014.5.03.0024 da 3ª Região**, Embargante: CARLOS ALBERTO CAMPOS, Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flores, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "PEDIDOS DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ABSOLUTÓRIA NO PROCESSO PENAL. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. ARTIGO 200 DO CÓDIGO CIVIL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. DECISÃO SURPRESA. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-926-97.2017.5.11.0019 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-896-77.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-882-76.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogada: Dra. Marianne Pereira Rosa, Embargado(a): JOSUÉ GONÇALVES UMBELINO, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-541-22.2016.5.11.0008 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): CRUYFF PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Levison Fernandes de Souza, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI-EPP, Advogada: Dra. Alessandra da Silva Contente, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-114-73.2021.5.21.0007 da 21ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): EVERALDO COSTA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Patrícia Martins Urbano Targino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-73-12.2016.5.20.0007 da 20ª Região**, Embargante: VIAÇÃO HALLEY LTDA., Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Embargado(a): GENIVAL DE JESUS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Antônio Alan de Andrade Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-24-03.2021.5.06.0001 da 6ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL-FACHESF, Advogado: Dr. Eric Moraes de Castro e Silva, Embargado(a): MARIA DE FATIMA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-1002057-80.2016.5.02.0341 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, Procuradora: Dra. Angela Maria da Conceição Silva, Recorrido(s): ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-1001786-58.2015.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): GLAUCIA OLIVEIRA ROCHA LEITE, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1001662-65.2017.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO CREFISA S.A., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): OSWALDO TIBIRIÇÁ NETO, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: A Dra. Joice Gomes da Silva, patrona da parte BANCO CREFISA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1001601-90.2016.5.02.0031 da 2ª Região**,

Agravante(s): PAULO EDUARDO BRAZILINO, Advogada: Dra. Érica Cristina Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1001433-93.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Recorrente(s): JUVENAL PEDRAS DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rossi, Advogado: Dr. Alexandre Soldi Carneiro Guimaraes, Recorrido(s): ERIVALDO AMBROSIO MELO, Advogada: Dra. Márcia Valéria Gibbini de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-1001186-18.2016.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procurador: Dr. Teresa D'Elia Gonzaga, Procurador: Dr. Odair da Silva Tanan, Agravado(s): ANA CANDIDA MAYER BARBOSA, Advogada: Dra. Laudice Ribeiro Gomes, BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Suzana Maria Reis R. de Souza Gonçalves Affonso, Advogada: Dra. Jamily Cardoso Campano, FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Adriana Maria de Araujo Dalmazo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1001043-44.2017.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO-CREAA, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Agravado(s): ANDREIA DIAS TAWARA, Advogado: Dr. William dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1000971-71.2019.5.02.0502 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELIVALDO GONCALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Procuradora: Dra. Sandra Tereza Correa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1000737-42.2014.5.02.0251 da 2ª Região**, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Losija, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): JOÃO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, (a.1) negar-lhe provimento quanto ao tema "indenização-dano moral-acidente de trabalho"; (a.2) dar-lhe provimento para proceder ao exame do

agravo de instrumento quanto aos temas "dano material-acidente de trabalho-ônus da prova" e "indenização substitutiva-estabilidade acidentária"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "dano material-acidente de trabalho" e "indenização substitutiva-estabilidade acidentária". Determinada a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-1000583-21.2017.5.02.0606 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, VANESSA DE OLIVEIRA SENE, Advogado: Dr. Ricardo de Melo Paz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1000286-92.2015.5.02.0441 da 2ª Região**, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Miranda, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Recorrido(s): MARCELO GADEIHA INDAUI, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1000162-36.2020.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): CIBELE SANTOS ARRUDA E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (SPA), Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-1000062-81.2018.5.02.0205 da 2ª Região**, Recorrente(s): DENISE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EQUIPE SOLUÇÕES EM PESSOAS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Emerson Carlos Hibbeln, LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1000036-07.2015.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): KLEBER ALEXANDRE RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-189800-08.2005.5.15.0009 da 15ª Região**,

Agravante(s): BENEDITO ERINELTO MAIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-157100-88.2009.5.04.0382 da 4ª Região**, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA MORÃES, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-127700-29.2012.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aroldo Teixeira Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: A Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-101811-05.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Recorrido(s): ANTONIEL MACIEL MEDEIROS FILHO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Dorgival Alves de Moura, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-101757-07.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-101581-09.2016.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): AUGUSTO CESAR DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-101269-80.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, LEONARDO ANDRADE FERREIRA, Advogado: Dr. Geraldo de Souza Tavares Júnior, Advogada: Dra. Andressa Xavier da Costa Varanda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RRag-101108-68.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Recorrido(s): MAYARA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-101104-18.2017.5.01.0024 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA DO EST. RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, MARCIO PEIXOTO, MAURICIO DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. Flávia Nonato Roberto, Advogada: Dra. Suchilla Maria Tenório de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-101092-93.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO BASSANI, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-101057-59.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO FERREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Cardoso, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Flavia Steil Abeid, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RRag-101031-64.2020.5.01.0081 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): MMW IRMAOS ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Bento Pereira, Advogado: Dr. Joao Ricardo Pereira Curvelo, VERA LUCIA DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Renan Castilho de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-101014-20.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): LUIS EDUARDO SANTANA GOMES, Advogado: Dr. André Luis Silva de Oliveira, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-100988-56.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO

S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): ROMARIO LUIZ DO NASCIMENTO MARCAL, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100962-21.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): CELSO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100954-66.2016.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): JORGE DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ED-RRAg-100935-44.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Recorrido(s): ELIVELTO SANT ANA DA ROCHA, Advogada: Dra. Priscila Amaral Fernandes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100893-19.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): ARNALDO DIONISIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RRAg-100891-97.2018.5.01.0049 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Recorrido(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, SIDIRLEI NOGUEIRA MATIAS, Advogado: Dr. Ricardo Bianchi da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100731-68.2019.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): JORGE LUIZ BERNARDES CABRAL, Advogada: Dra. Andressa Lessa Pontes da Silva, Advogada: Dra. Bruna Gomes Leão de Decco, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RRAg-100723-**

96.2020.5.01.0511 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Claudio Roberto Pierucetti Marques, Recorrido(s): MARCIO BEAUCLAIR, Advogado: Dr. Bruno Luiz Silva da Rocha, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100605-25.2016.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE RICARDO MACEDO FERNANDES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100548-12.2016.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ALMIR ZANINI, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-100528-53.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Advogado: Dr. Italo Fontenella, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, VANIA BARBOZA, Advogado: Dr. Lilian Melo Muller, Advogada: Dra. Tatiana Gomes Santos Motta, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100522-49.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): PEDRO ESTEVES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100449-02.2020.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): COCA COLA INDUSTRIAS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de França Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de Franca Miranda, Agravado(s): FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, PAULO SERGIO DOS REIS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Freire Bloise Júnior, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Perrout, Advogada: Dra. Juliana Rivas da Silva Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ED-RRAg-100380-39.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO ABREU

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter da Silva Fabrício, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Almeida, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100375-29.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): TELMO JOSE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100322-76.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): NILSON NORBERTO BARBOSA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100305-39.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JULIO CESAR COUTINHO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-100087-30.2021.5.01.0048 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, EDSON DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcio da Silva Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-99900-78.2009.5.04.0203 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): GEMIR CELESTE ZARDO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-88500-46.2009.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, EVALDO LUIZ BRANDEBURSKI, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-**

AIRR-71300-89.2007.5.02.0068 da 2ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): IVONE NARCISO DA GLORIA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-66900-31.2006.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ED-AIRR-65600-32.2005.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A., Advogada: Dra. Nathalia Batista Alves, CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Andréa Vellucci, Agravado(s): JOÃO MARCELO FERREIRA NUNES, JOSÉ IVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, VALTER MELCHIOR, VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Cardoso Valente, Advogado: Dr. Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravos internos e, no mérito, dar-lhes provimento para proceder ao exame dos agravos de instrumento; (b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 3: O Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao conhecimento por norma constitucional na hipótese. **Processo nº Ag-AIRR-56001-06.2005.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): DEUSDETE CAMPOS BARROS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-21608-20.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): RENATO SAMPAIO DE AZAMBUJA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Porto Junior, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-21072-61.2015.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procuradora: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s): ANA PAULA

RADAVELI MOREIRA, Advogado: Dr. Rosane da Cunha Fagundes, GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Mário Eloy da Costa Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em razão do decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação RCL 50.267 RS, que cassou a decisão proferida pela Sétima Turma do TST, em relação ao tema "responsabilidade subsidiária-administração pública", conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reapreciar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20933-63.2016.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MD MORAES REPRESENTACAO LTDA-ME, MORATTU'S TELECOM LTDA-ME, PAOLA PIRES DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Varriale, Advogado: Dr. Sezefredo José Prado Fabrício, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 3: O Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº Ag-AIRR-20784-86.2015.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): LEANDRO CESAR LOPES, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-20772-93.2015.5.04.0301 da 4ª Região**, Agravante(s): INGRID MONTEIRO, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): DIANOVO SUPERMERCADO LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Giordani, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-20579-26.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): VALDOAR SAVI, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20576-73.2018.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana

Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): ENRI VINICIOS MARTINS MEIRA, Advogado: Dr. Espedito Antônio Padilha Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Julia Monteiro Dill, ULTRABLAST LASSARAT SERVICOS E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RRAg-20249-14.2018.5.04.0451 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ROSANGELA NAPAR DA SILVA, Advogado: Dr. Eugênio da Silva Leite, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-20148-32.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Anélio Evilázio de Souza Júnior, Recorrido(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, DIONATAN BASTOS ABATTI, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-12708-94.2015.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ILDO VALERIO, Advogado: Dr. Marilene Valerio Pessente, Advogado: Dr. Marilene Valerio Pessente, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-12510-43.2016.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): JOAO BENEDITO DE SOUZA JARDIM, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-12295-20.2016.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): JORGE ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-12217-39.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): OZIEL ELIAS GONCALVES, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11977-**

84.2015.5.18.0018 da 18ª Região, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11761-47.2019.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Wilson Roberto de Azevedo, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): CLEBER EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Aparecido de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11744-42.2014.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): JORGE ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jordana Gomes da Conceição, WEBJET LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina de Araújo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11698-36.2015.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LEILA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Advogada: Dra. Pamela Vargas, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11633-97.2017.5.03.0003 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Recorrido(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, JOSE CLAUDIO DE JESUS LOPES, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Andreia da Cunha Pereira Faria, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11535-71.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DANIEL DE PAULA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11534-24.2015.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO CEZAR SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de

Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11525-19.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): KARINA AMERICO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Del Grossi Hernandez, PROTECTOR SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11488-26.2017.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA, Advogada: Dra. Carolina Damião Lara Meirelles, Agravado(s): MARIA ELISABETH LOPES DE FARIA, Advogado: Dr. Adalberto Pereira Campos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11439-78.2018.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): LEGACY COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI-ME, LEONARDO MOREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Tino Balestra, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 3: O Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº Ag-AIRR-11213-63.2018.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Procuradora: Dra. Paula Tatiana Regalo, Procurador: Dr. Caio César de Araújo Melo, Procurador: Dr. Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Agravado(s): JULIA PRIMO, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-11167-03.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Agravado(s): CELIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Moraes da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Bastos, Advogado: Dr. Gildo Martins Soares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11013-31.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS,

Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): BENEDITO DE ALMEIDA RAMOS FILHO, Advogado: Dr. José Quintino Barreto Neto, Advogado: Dr. Elizabeth do Espirito Santo Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10832-31.2021.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): MEGA GRILL CHOPPERIA E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Douglas Rajao Rufino, Agravado(s): AMANDA APARECIDA AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karla Fernandes Pereira, Advogado: Dr. Larissa Ribeiro Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10802-15.2016.5.15.0047 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): FELIPE DO NASCIMENTO PINTO, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10755-34.2013.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s): TORA RECINTOS ALFANDEGADOS S.A., Advogada: Dra. Paola Barbosa de Oliveira Dattoli, Advogada: Dra. Lidiane Cristina Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Célia Maria Silvério Tameirão, Advogada: Dra. Célia Maria Silvério de Lima, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Célia Maria Silvério Tameirão, patrona da parte TORA RECINTOS ALFANDEGADOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RRAg-10739-90.2019.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO..., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Advogado: Dr. Erica Diniz Bomtempo, SVS SISTEMA DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Amós Augusto Marçal, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10565-48.2019.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Advogada: Dra. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Agravado(s): TAMARA PRADO LEAL, Advogado: Dr. George Abreu Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, (a.1) reconhecer que o tema "assistência judiciária gratuita" não oferece transcendência, e, no mérito, negar-lhe provimento; (a.2) reconhecer que o tema "férias-atraso no pagamento-dobra punitiva" oferece transcendência política e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b)

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "férias-atraso no pagamento-dobra punitiva" e a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-10521-42.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): NEIVALDO COSTA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10510-97.2016.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): SANDRA MARA MATTAR BARTOLAMEI, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10399-86.2015.5.03.0056 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, RONE CALDEIRA BRANT, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Henrique Guimarães e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10361-26.2016.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): MATHEUS SALA GRANDIZOL, Advogado: Dr. Jonas Oller, Agravado(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Jiva Sacramento Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RRAg-10275-11.2014.5.15.0087 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Recorrido(s): JORGE ALMEIDA TANAN, Advogado: Dr. André Luís de Paula Theodoro, NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10227-55.2017.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Mendonça, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES-SICOOB CREDICOONAI, Advogado: Dr. Alencar da Silva Campos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. VALOR ARBITRADO. REVISÃO. TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA. RECONHECIMENTO", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira

Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10151-44.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): CICERO RAFAEL DE MELO SANTOS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Suély Oliveira Nunes, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-2471-25.2014.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): EDUARDO AVELAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS DE GASTRONOMIA LTDA.-EPP, Advogada: Dra. Juliana Costa Carvalhães Ribeiro, Agravado(s): HELENA MORAIS WEBER, Advogado: Dr. Camila Miranda Linhares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-2268-52.2014.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Agravado(s): LINCOLN JOÃO SANTOS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-2202-39.2016.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Agravado(s): ROQUEMBERG FROTA MORAES, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ED-RR-2156-61.2012.5.03.0056 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, JESUS DE ASSIS VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1975-74.2012.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ROBERTO VANDERLEI DE MENDONCA (REPRESENTADO POR ROBERTA LAÍS MENDONÇA DE MATOS), Advogado: Dr. José Lopes de Lima, Advogado: Dr. Renan Lopes de Lima, Agravado(s): VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, (a.1) negar-lhe provimento quanto aos temas "ilegalidade da demissão-estabilidade acidentária-conversão da reintegração em indenização substitutiva da estabilidade provisória-possibilidade-período de estabilidade exaurido", "participação nos lucros ou resultados-PLR-diferenças", "dano moral-assédio moral-

indenização", "pedido de tutela antecipada" e "expedição de ofícios-apuração de eventuais infrações cometidas pela parte reclamada"; (a.2) dar-lhe provimento, no tocante ao tópico "estabilidade acidentária-indenização por danos materiais-cumulação da pensão prevista no art. 950 do código civil com a indenização substitutiva da estabilidade provisória-naturezas distintas das verbas-possibilidade", para proceder ao exame do agravo de instrumento, no aspecto; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "estabilidade acidentária-indenização por danos materiais-cumulação da pensão prevista no art. 950 do código civil com a indenização substitutiva da estabilidade provisória-naturezas distintas das verbas-possibilidade", para determinar o processamento do recurso de revista, no particular e a reautuação do feito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 3: A Dra. Layla de Mello Araujo, patrona da parte VIBRA ENERGIA S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1973-67.2011.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): JOELTON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, VALE SUL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Benedito Ronaldo Francisco, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento quanto aos temas "terceirização-atividade-fim" e "enquadramento sindical-convenções coletivas aplicáveis"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "terceirização-atividade-fim" e "enquadramento sindical-convenções coletivas aplicáveis" e a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1968-14.2016.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ALCIR RONALDO MENDES DE JESUS, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1842-50.2015.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO JORGE FILHO, Advogado: Dr. Fernando Pinheiro da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1673-15.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): ADEMIR MUTZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Bruno Shiniti Alves da Costa, Advogado: Dr. Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PENSÃO MENSAL. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. LAUDO PERICIAL. REEXAME DA PROVA", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1585-82.2010.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): RUI MARCIO LEAL, Advogado: Dr. Valdir Pizarro Fontes, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1523-40.2013.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): PATRYCK WARLLOON QUINTINO CAMILO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COLIBRI PRODUTOS DE LIMPEZA, Advogado: Dr. Mário Duque da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1429-94.2013.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FRED ALENCAR RODRIGUES FONSECA, Advogado: Dr. Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, TOP TARGET BH PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Rogério de Oliveira Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1367-92.2017.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1359-81.2014.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Mariano de Assis, Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS E REGIÃO, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, Advogado: Dr. Eubert Veloso Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: A Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-1298-32.2019.5.17.0141 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): LUZIANA VICENTE FRANZ, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odílio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, VIX SERVICOS-ES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme

Souza Queiroz, Advogado: Dr. Guilherme Tait Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1280-71.2015.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Advogada: Dra. Bianca Rezende de Andrade, Agravado(s): EDESIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "SUSPENSÃO PROCESSUAL-ADPF 323 MC/DF-APLICAÇÃO DA SÚMULA 277/TST" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-INTEGRAÇÃO-NATUREZA JURÍDICA SALARIAL"; (b) dar provimento ao agravo interno quanto ao tema "CAERN-SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA-PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL-REGIME NÃO CONCORRENCIAL-EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO-APLICABILIDADE. ADPF 556" "para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-1258-54.2011.5.06.0006 da 6ª Região**, Recorrente(s): EKT-LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Determinada a publicidade da decisão pela SECOM/TST. **Processo nº Ag-AIRR-1241-49.2013.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): JOAO CANUTO LEMOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Maria Thereza Bastos Marques, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1180-47.2019.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): CYNTHYA MAIA GOMES, Advogada: Dra. Tatiana Freire Alves Maestri, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1156-21.2014.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA-CPVV, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogada: Dra. Mara Denise Pizzato, UNIPETRO-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Bruna Coura Barbosa, Agravado(s): IDEVALDO DE PAULA VIANA, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogada: Dra. Nicole Jaeger Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada COMPANHIA

PORTUÁRIA VILA VELHA-CPVV; e, no mérito, (b) não analisar a preliminar de nulidade processual arguida pela parte reclamada, nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC de 2015 e dar provimento ao agravo interno para analisar o agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA-CPVV e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do agravo interno interposto por UNIPETRO-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e, no mérito negar-lhe provimento, quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO ACÓRDÃO REGIONAL" e (f) considerar prejudicado o e exame do tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESAS PRIVADAS-ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 725", em face de ter sido afastado o reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços. Custas processuais inalteradas. Determinada a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-1142-69.2018.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AMOS AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1106-05.2012.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): ADRIANO BASILIO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): MASSA FALIDA de HUAYRA ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Garey, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-995-11.2016.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): OTAVIO HENRIQUE NOLETO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Pezzin, Agravado(s): TRANSPORTES VALE DO TOCANTINS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Kelli Rangel Vilela, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-987-11.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): FORMANOVA INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Paulo Ivo Schmidt, Agravado(s): CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Larissa Leopoldina Piaciski Corrêa, JESSICA RODRIGUES GUERRA, Advogado: Dr. Atilio Bovo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-941-45.2015.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): ANTONIO MARCELINO PAULINO LARA, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-EIRELI,

Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-906-55.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Recorrido(s): ALMIRO CARDOSO DE MATOS, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, CONSTRUTORA LJA LTDA, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-813-35.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): ANNE COSTA BARROS, Advogada: Dra. Fabiane Zanon Gomes, Advogado: Dr. Emílio Augusto Trinxet Brandão Júnior, ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Advogada: Dra. Isabella Pinto Barros de Andrade, Advogado: Dr. Pricila Roberto Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-793-07.2017.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): SC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Heitor Barbosa Bruni da Silva, Agravado(s): MAICO DA CRUZ DOS SANTOS, Procuradora: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-775-76.2010.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de RUI FLORÊNCIO BIURRUN BORBA (SUCEDIDO POR DENISE AZEVEDO RODRIGUES BORBA), Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-773-67.2011.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): GILBERTO SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: Dr. João Bosco Mendes de Sales, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-691-55.2021.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Vagno Oliveira de Almeida, Agravado(s): ALBANISA FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Ivone Mendes de Oliveira, L & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Vivaldo Garcia Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-616-86.2010.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): ÉTICA CONSULTORIA

EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Camila da Costa Duraes, Agravado(s): ADIVAR FERREIRA DE AGUIAR, ANTONIO JOSÉ RIGUEIRA, AURHA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA., CEAT-CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TECNOLÓGICOS LTDA., CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS-CAVA, Advogado: Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Nogueira Duarte, ITP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS S/C LTDA., JOSÉ WALLAY TEODORO DE PAULA, KÊNIA GIACOMINI CARRARA, RONALDO RAIOL DE SOUSA, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, THECEU PARTICIPAÇÕES S/S LTDA., UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., VANDERCI CARRARA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INOCORRÊNCIA. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO. RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO. OBSERVÂNCIA. SÚMULA Nº 128, II, DO TST" , suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-587-48.2015.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): AGAXTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): ARILDA DE CASTRO COELHO CIANCI, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: A Dra. Isabel Cristina de Medeiros, patrona da parte ARILDA DE CASTRO COELHO CIANCI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-572-30.2020.5.10.0008 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, LUCINEIDE DELFINO ALCEBIADES, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Pereira, Advogado: Dr. Cassio Nascimento Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-539-91.2013.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Procurador: Dr. José Eduardo Prieto Peres Galdino, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): ADGERSON MIRANDA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso Gomes Ferreira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-536-94.2019.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): POSTO SÃO DOMINGOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): B BELTRAO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins

Tuma, Advogado: Dr. Thiago Motta Mattos, MARLON RODRIGUES NEVES FERREIRA, Advogado: Dr. Joao Luiz Vidal Barata Filho, Advogado: Dr. Edimilson Assuncao Sales, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-528-84.2017.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): TAF DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogada: Dra. Morgana Nunes Borges, Agravado(s): ELSON BARBOSA, Advogado: Dr. Handerson Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-508-55.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Coelho, MARLENE TEIXEIRA MOURA, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Jacome, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-504-26.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): POLO WEAR SHOPPING CAPIM DOURADO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): LAYSE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-458-49.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): LUCINEIA ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-457-05.2014.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIA GOUVEIA DOS ANJOS SOUZA, Advogado: Dr. Diogenes Monteiro de Almeida, Agravado(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-451-18.2012.5.02.0036 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): ADILSON JOSÉ ROSALINO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, CTEEP-COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaró Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-428-12.2015.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELCIO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Alberto Valadares Júnior, Advogado: Dr. Rogério de Aguiar Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à

unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-386-96.2019.5.22.0108 da 22ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PIAUI S/C LTDA-ME, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): ARADIR LOPES NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-364-80.2018.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UFBA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): GEOVANE DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Douglas Prazeres da Silva Ramalho, TECTENGE-TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ED-RR-329-74.2019.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Arthur de Araújo Cardoso Netto, Agravado(s): WALKIRIA COSTA ANASTACIO, Advogado: Dr. Esrom Batalha Santana, Advogado: Dr. Kelison Severino de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-234-42.2018.5.06.0233 da 6ª Região**, Agravante(s): CMA COMPONENTES E MÓDULOS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DANIEL GOMES BATISTA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Joel Sarruá Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ARR-202-53.2014.5.21.0041 da 21ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDIFICIOS E CONDOMINIOS RES, COMERCIAIS E DAS EMPRESAS PREST DE SERV E ADMIN DE CONDOMINIOS DA GRANDE NATAL/RN, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, TENASA-TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Dra. Ingrid Silva Soares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-138-67.2016.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): SWD INDUSTRIA DE PLASTICOS E DERIVADOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Gustavo Castro Lima Souza, Agravado(s): PRISCILA MENDONCA DA SILVA DE BARROS, Advogado: Dr. Antonio Balbino Prazeres de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. Antonio Balbino Prazeres de Oliveira, patrono da parte PRISCILA MENDONCA DA SILVA DE BARROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-28-27.2019.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): SAUIPE S.A., Advogada: Dra. Karissa Santana de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda,

Agravado(s): LAINE DOS SANTOS BRANDAO, Advogado: Dr. Floriano Trindade de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-25-24.2012.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): LUÍS AURÉLIO DA SILVEIRA WOLOSKI, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para promover a adequação do julgado às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810 e determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 8 dezembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, publicada no dia 9 de dezembro de 2021, aplica-se a taxa SELIC, que abrange tanto os juros como a correção monetária, uma única vez, até o efetivo pagamento, acumulado mensalmente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-24-43.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Melissio Pereira Souza Barros, Advogada: Dra. Elideise Santos Araújo, Agravado(s): LUIZ EDUARDO OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. André Kazukas Rodrigues Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-101973-11.2016.5.01.0284 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., CONCEICAO DE MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-100543-33.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIO DE SOUZA LOPES, Advogada: Dra. Angélica Pestana Duarte, FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE-UEZO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s) e Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-100139-73.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.-ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s) e Recorrido(s): LIMITE-ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Caio Moreira Martins da Costa, NAIANNY FERNANDES LOPES,

Advogada: Dra. Martha Teles Dias, SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas de Almeida Moura, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-12206-17.2015.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Camila Venturi, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO PAVANELI, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "diferenças salariais-progressão horizontal por merecimento-ausência de avaliação", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da concessão de progressões horizontais por merecimento previstas no PCCS/2002. Custas pela parte reclamante, de cujo recolhimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 343-Visualização Todos PDF). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-11127-78.2015.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLETO VIRGÍLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "FGTS-diferença de recolhimento-ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento das diferenças do FGTS, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-10654-29.2015.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON APARECIDO BALESTRIEIRO, Advogado: Dr. Anelise Passos Alves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "diferenças salariais-progressão horizontal por merecimento-ausência de avaliação", por violação do art. 125 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da concessão de progressões horizontais por merecimento previstas no PCCS/2002. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-10614-62.2015.5.01.0462 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Recorrido(s): DAVI LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Verônica Fernandes

de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorário advocatícios-credencial sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-2115-04.2016.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ EVANGELISTA CABRAL, Advogado: Dr. Rômulo Quedevez Grobério, PIRÂMIDE CONSTRUTORA INC LTDA., Advogado: Dr. Márcio de Souza Oliveira Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-1597-41.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sapolatti, Recorrido(s): FENIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., VICTOR MIGUEL GOMES DALARMELINA, Advogado: Dr. Guilherme Corrêa da Frota, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-1575-79.2014.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JEFFERSON LUIZ DAMÁSIO, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação da taxa de juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-863-35.2014.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito para a sessão híbrida designada para o dia 29/3/2023. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-626-22.2013.5.21.0012 da**

21ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Recorrido(s): LEILE LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA, Advogada: Dra. Luciana Calegari Borges, SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada Saipem do Brasil Serviços de Petróleo LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobrás. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20144-54.2013.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ALINE PAULINO REICHERT, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10832-19.2019.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): DB GESTAO CORPORATIVA EM SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Luis Antonio Fourniol Cury, REINALDO VIEIRA DOMINGOS, Advogada: Dra. Eliza Márcia de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10053-29.2020.5.15.0056 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): ELAINE CORINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1046-18.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): MARIA MARTA LIMA DE BRITO SOUSA, Advogada: Dra. Ana Brito Koehne, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-999-33.2010.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DANIEL BENTO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-493-18.2022.5.11.0052 da 11ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI-ME, Advogado:

Dr. Leonardo Augusto Neves da Costa, RIJYKAARD FRANCO DAS NEVES, Advogada: Dra. Cristiane Monte Santana, Advogado: Dr. Paulo Alves Andrade Junior, Advogada: Dra. Liliane Cassiano Nicacio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-383-29.2019.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ERISON CARLOS PENA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-334-40.2020.5.05.0011 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): ANDRE LIMA AMADEU, Advogado: Dr. Valeria Correia de Amorim Sousa, Advogado: Dr. Clarissa Gabriela de Sousa Farias, INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Raul Saraiva Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-307-93.2013.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): DIOGO HELIODORO DA SILVA BRAZ, Advogado: Dr. Genilson Lourenço de Oliveira, ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-232-93.2021.5.05.0201 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogada: Dra. Marília Souza Barbosa, PEDRO AUGUSTO GOMES DE JESUS, Advogado: Dr. Josiane Souza Sa Teles, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-156-29.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, VANDERBILTE BARBOSA MARQUES, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da parte

reclamante. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 3: O Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte VANDERBILTE BARBOSA MARQUES, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-45-02.2015.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO NASCIMENTO PIRES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-3-61.2014.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): JANE DE CASSIA RODRIGUES MORAIS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, (a.1.) negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade-negativa de prestação jurisdicional", "dano moral-doença ocupacional-valor arbitrado", e "plano de saúde-manutenção", e (a.2.), quanto ao tema "indenização-danos materiais-incapacidade parcial e definitiva-pensionamento mensal vitalício-limitação temporal-incabível", dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 3: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte JANE DE CASSIA RODRIGUES MORAIS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-1001211-15.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOAO FRANCISCO STEFENON, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Adelia Vieira da Silva Evangelista, Recorrido(s): HAVILA OLEOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Spioni Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-302700-76.1998.5.02.0061 da 2ª Região**, Recorrente(s): A.C., Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): C.C.P.S.S.L., Advogado: Dr. José Alexandre da Silva Filho, P.S.O.F., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, W.D., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a penhora de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos salários dos sócios executados auferidos nas relações de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, a fim de satisfazer os créditos devidos ao exequente a título alimentício até a integralização do valor total do débito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-264800-30.1989.5.02.0011 da 2ª Região**, Recorrente(s): J.N.B., Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): J.C.A., Advogado: Dr. Milton Vieira Coelho, M.E.P.A., Advogado: Dr. Milton Vieira Coelho, T.V.R.,

Advogado: Dr. Milton Vieira Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a expedição de ofícios, nos termos postulados pelo exequente, com o intuito de buscar vínculos de emprego em nome dos sócios executados e, em caso positivo, deferir a penhora de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos salários auferidos nas relações de trabalho e dos benefícios previdenciários, conforme se apurar em liquidação de sentença, a fim de satisfazer os créditos devidos ao exequente a título alimentício até a integralização do valor total do débito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-239300-73.2009.5.02.0006 da 2ª Região**, Recorrente(s): REINALDO ROBERTO FRANCISCO, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Recorrido(s): ANTONIO AUGUSTO GOUVEIA, CLAUDIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Sônia Maria Garcia, INSTALCORP INSTALACOES LTDA-EPP, Advogado: Dr. Antonio B. Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a expedição de ofícios, nos termos postulados pelo exequente, com o intuito de buscar vínculos de emprego e proventos de aposentadoria em nome do sócio executado, sendo reconhecida a possibilidade de penhora de salários e proventos, a fim de satisfazer os créditos devidos ao exequente a título alimentício até a integralização do valor total do débito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: O Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº RR-199600-91.1998.5.02.0001 da 2ª Região**, Recorrente(s): V.S.L., Advogada: Dra. Dagmar Gomes Ribeiro, Recorrido(s): T.A.M., Advogado: Dr. Jurandyr de Godoy Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a expedição de ofícios, nos termos postulados pela exequente, com o intuito de buscar vínculos de emprego e proventos de aposentadoria em nome da sócia executada, sendo reconhecida a possibilidade de penhora de salários e proventos, a fim de satisfazer os créditos devidos à exequente a título alimentício até a integralização do valor total do débito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-78600-92.2012.5.17.0009 da 17ª Região**, Recorrente(s): MÁRIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-24889-86.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Monteiro, Recorrido(s): LEIDIANE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Robislei Gomes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe

provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-20209-70.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Recorrente(s): COLEURB COLETIVO URBANO LTDA, Advogada: Dra. Mohara Franken de Freitas, Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Recorrido(s): ODIL NAZARI JUNIOR, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Advogado: Dr. Gisela Beltrame da Silva, Advogado: Dr. Patricia Padua, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-11398-23.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTADORA MONTEMORENSE LTDA., Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Advogado: Dr. Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Recorrido(s): HUMBERTO DONIZETI GEROMINI, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, TETRA PAK LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 235-C, § 2º, da CLT, com a redação da Lei nº 12.619/2012 e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO para, reformando a decisão recorrida, afastar a condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo de espera, no período anterior à vigência da Lei nº 13.103/2015, aplicando-se apenas o adicional de 30%, na forma do disposto no artigo 235-C, § 9º, da CLT. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-585-74.2016.5.10.0006 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Recorrido(s): FELIPPE GIULIANI LOURENÇO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Advogado: Dr. Marcos Joel de Almeida dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, julgando prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-205-30.2015.5.05.0037 da 5ª Região**, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): ELIANA CORREIA DAS VIRGENS SOARES, Advogado: Dr. Antonio Alberto Lima Linheiro, Advogado: Dr. Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cartões de ponto apócrifos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese da invalidade dos cartões de ponto por ausência de assinatura do empregado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que reavalie a prova e prossiga no julgamento do mérito da questão controvertida, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-21117-68.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): MANOEL ANTÔNIO DE LIMA MARTINS, Advogado: Dr. David Del Rosso, 2MM ELETRO

TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. David Abdala Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RR-1667-45.2014.5.02.0003 da 2ª Região**, Embargante: ROLF DIETER NICKOLL, Advogado: Dr. Irene Joaquina de Oliveira, Embargado(a): THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Gonçalves Soares, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jairo Ayabe, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RR-323-92.2019.5.11.0006 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): CARLOS BARBOSA LIMA, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Paulo César Azevedo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-248400-12.2003.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): M.S.B.O., Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, Advogado: Dr. Fábio Dreger da Silva, Agravado(s): M.K.O., Advogado: Dr. Raphael da Silva Maia, Advogado: Dr. Danubia Oliveira Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-82726-97.2014.5.22.0003 da 22ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Recorrido(s): ANTÔNIO JOÃO DA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Janylle de Melo Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-25918-11.2015.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): ADRIANA BALBINO, Advogado: Dr. Rafael Coimbra Jacon, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-21427-41.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): PIERO GAMA SOARES GRIBOSKI, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): TRANSDIMER TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Camargo Athaide, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RRAg-12132-26.2014.5.15.0109 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ornellas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10261-41.2021.5.15.0003 da 15ª Região**, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Dr. Alípio Maria Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Silvio Antonio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-2046-36.2013.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s): GILBERTO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento quanto aos temas "prescrição" e "promoções por antiguidade"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto aos temas acima referidos e a reatuação do feito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1371-98.2012.5.01.0042 da 1ª Região**, Recorrente(s): CRISTIANO OLIVEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Jorge Jesuíno de Souza e Silva, Recorrido(s): TRANSPORTES RABAIOLLI EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Antônio Carmo Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-564-13.2010.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PAULO FERREIRA SALOME VALENTE E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safê e Silva, Advogada: Dra. Laísa Cristine Ribeiro Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-363-70.2010.5.01.0070 da 1ª Região**, Recorrente(s): D.T. ENGENHARIA DE EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Recorrido(s): DT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adibe Antônio Januário da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-341-67.2019.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Pereira, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Advogada: Dra. Tamyres Lima Castelo Pereira, Advogada: Dra. Tainá Fonseca do Rosário, Advogado: Dr. Nadia Caribe Soares Bastos, Advogado: Dr. Verena Formigosa Vitor, Agravado(s): L. B. DE LIMA SPORT-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-193-51.2011.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FERNANDO ROVAI, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Fortes,

Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Advogada: Dra. Regiane Luiza Souza Sgorlon, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-155-48.2012.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Advogada: Dra. Elaine Tábuas Yamaschita, Agravado(s): FERNANDO CAPITULINO DE ARAÚJO E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Gonçalves Perregil, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-154-03.2013.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): ISAQUE PEREIRA DE CARVALHO NETO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA, Advogado: Dr. João Paulo de Campos Echeverria, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-12026-42.2015.5.15.0105 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANDRO HILÁRIO, Advogada: Dra. Jaqueline Lomando Guaglianone, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional-extensos períodos sem prestação de horas extras-pedido de limitação da condenação", por violação dos arts. 93, IX, da CR/88, 832 da CLT e 489, §1º, IV, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional da decisão de embargos declaratórios proferida pelo TRT da 15ª Região, determinar o retorno dos autos àquela e. Corte para que esclareça se existem "períodos consideráveis sem qualquer hora extraordinária, como é o caso de 23/06/2011 até 24/03/2012, por exemplo", a fim de aclarar "se não seria o caso de excluir da condenação os meses e períodos em que não houve trabalho extraordinário." (pág. 367). Como consequência lógica, determina-se a exclusão da condenação ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios; e II-prejudicar o exame do agravo de instrumento da mesma parte. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-10965-88.2015.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Rosana Regina Acorsi, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMIR DA SILVA VITOR, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Advogado: Dr. Luís Henrique Benedito, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca das seguintes questões: a) o período em que o reclamante se ativou no terceiro turno (das 22hs as 06hs), qual seja, de 20.05.2010 a 06.06.2010, bem como o período em que o reclamante se ativou no denominado turno administrativo (das 08hs as 17hs48m), qual seja de 07.06.2010 a 03.09.2010, em que usufruiu 1 hora de intervalo intrajornada; b) o período posterior de 10.06.2013 a 14.07.2014 em que o obreiro se ativou no denominado terceiro turno (das 00hs as 06hs), em que fez jornada de 6 horas e, portanto, usufruiu do intervalo

intrajornada de 15 minutos e c) o período de 15.07.2014 até a rescisão contratual, em que o obreiro se ativou no denominado 2º turno (das 15hs30m as 00hs54m), e que usufruiu uma hora de intervalo intrajornada. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-10681-96.2016.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GEOVANA SILVA MENDES CARDOSO, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-1237-36.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Luciene da Silva Moreira, WESLEY DE OLIVEIRA CARIS, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do recurso de revista da reclamada; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. III-não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-268-57.2016.5.09.0668 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIZE BUENO DE OLIVEIRA JULIÃO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Advogada: Dra. Adriana Basso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e III-não conhecer o recurso de revista da reclamante. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-52-36.2017.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): NATANAEL PIRES, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II-não conhecer do recurso de revista da mesma parte. Prejudicado o exame da transcendência em ambos os recursos. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1002066-62.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANA DOMETILA PIMENTA BENEVIDES, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: A Dra. Luciana de Menezes Chaves,

patrona da parte ANA DOMETILA PIMENTA BENEVIDES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-1001438-69.2016.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): SERASA S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES VILAS, Advogada: Dra. Maria Cecília Milan Dau, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: A Dra. Larissa Verussa Porto Cardoso, patrona da parte SERASA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. Maria Cecília Milan Dau, patrona da parte EDUARDO RODRIGUES VILAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: a Dra. Maria Cecília Milan Dau, patrona da parte EDUARDO RODRIGUES VILAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-1001168-57.2016.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): RAFAEL MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO" e a reatuação do feito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000144-82.2017.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NAIR APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Bocchi de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-189800-72.2009.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): T.B.S., Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): A.F.S., F.A.M.P.C.R.G.L., M.G.A., Advogado: Dr. André Vicente da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-183400-85.2008.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): SONIA MAGNA DA SILVA CATARINO, Advogado: Dr. Janaína Siqueira Paes, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-181500-34.2009.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO SP, Advogado: Dr. Lygia Mara Sertório,

Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-172400-98.2007.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): BETTA 1 COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA-ME, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): WILSON BATISTA DE CRISTO, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Advogado: Dr. Márcio Molina Mateus, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-169700-21.2006.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): R.C.G.C.O., Advogado: Dr. Leonardo Afonso Pontes, Agravado(s): J.A.B.O., Advogado: Dr. Antônio Elias de Souza, N.L.O., Advogado: Dr. Rogério Babetto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-165400-16.1993.5.01.0016 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): LUIS FERNANDO MONTEIRO DE SA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Merçon Nevôa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-161800-25.2001.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): LUCIO FAGUNDES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Fabiano Almeida Resende, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-142500-63.1995.5.04.0702 da 4ª Região**, Recorrente(s): PROTEGE S.A.-PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): PAULO ROGERIO HOCH, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues Faccin, SEG-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Gularte Consul Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-118600-56.2011.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): ROZINEIDE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 3: O Dr. Patrick Eugênio Nogueira Santos, patrono da parte CHOCOLATES GAROTO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-116200-58.2008.5.02.0316 da 2ª Região**,

Recorrente(s): T.M. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME, Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, Advogada: Dra. Jorge Berdasco Martinez, Recorrido(s): CHERRY LANE MANAGEMENT CORP, ELMIRO CHIESSE COUTINHO JUNIOR, HIROSHI ABE JUNIOR, MAGRO EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA., REDE TIGRAO SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Advogado: Dr. Marcos Joaquim Gonçalves Alves, Advogada: Dra. Jenise Castro de Carvalho, RODRIGO RANCIARO, Advogado: Dr. Márcio Rossi Vidal, Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame do pleito da tutela de urgência do arrematante Rodrigo Rabelo Lombregat (1.497/1.510) e do agravo interno da executada (T.M. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME-págs. 1.477/1.482), em face da perda do objeto. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-100925-69.2018.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Procurador: Dr. Jamil Jacob Silveira, Procuradora: Dra. Gabriela Alves Scisinio, Agravado(s): LEONARDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Maia de Araújo Palmar, TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maria do Carmo Ferreira de Moraes Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-100734-56.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Patrícia Uchôa Vianna Marques, TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lopes Ramos Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e a reautuação do feito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100605-49.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e a reautuação do feito; II-Fica prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-56700-92.2006.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSUÉ MULLER MELLO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-25569-15.2014.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): REGINALDO JESUS MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz de Jesus

Priscylla Franzoni Aguirre de Brito, LUGER MULTISSERVICOS-EIRELI, Advogado: Dr. Valeria Piano da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20886-76.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Eduardo Henrique Alves Garcez, Agravado(s): ANDREA ADRIANA LOPES FERNANDES, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luciane Araujo do Nascimento, Advogado: Dr. Emerson Bittencourt Lovatto, CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Dra. Thaisy Rachel Rosa Rocha, Advogado: Dr. Natalia Espindola Casenote, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogado: Dr. Luciano Becker de Souza Soares, Advogado: Dr. Rogerio Lopes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20829-47.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): CARLA CAMPOS MACHADO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Dr. Silvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Dr. Caroline Hegele, Advogado: Dr. Pedro Henrique Fante Jacobi, Advogado: Dr. Gabriela Pinto Alvares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20659-95.2013.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANTÔNIO ALBERTO LUCCA, Advogada: Dra. Raquel Georgina Bettini Calegari, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20164-02.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): DEISE FORTUNA E SILVA, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogado: Dr. João Pedro Eilert Nora, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11913-58.2016.5.03.0147 da 3ª Região**, Agravante(s): E.L.A.G.L., Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Advogado: Dr. Luis Otávio Fernandes Alves, Advogada: Dra. Bianca Rodrigues Pereira, Agravado(s): H.P.N., J.M., Advogado: Dr. José Reis Pedro, M.B., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. João Marcos Trindade Costa, T.T.L.O., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Advogado: Dr. Paulo Afonso Carelli, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11905-70.2014.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Dr. Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, DEBORA DA SILVA BAIÃO, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT" e a reatuação do feito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11900-36.2009.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): MILLENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Juliana Assis Silva, Agravado(s): ALBERTO COURY JUNIOR, CBB- COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, COMBUSTANQ-INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TANQUES E ACESSORIOS LTDA, ETIENNE ESCAME FERREIRA GUILHEM, JOAO FRANCISCO NETO, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, MARIA INES CORBUCCI COURY, METALURGICA FERRAME LTDA, WILLIAN ALVES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11776-34.2016.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, CLEONE LOURENCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renan da Silva Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11723-41.2015.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): CLINICA JARDIM AMERICA LTDA, Advogado: Dr. Cícero Gomes Lage, Advogado: Dr. Fillipe César Villela Lopes, Agravado(s): ALEX FRANCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Izac Gomes Morais, CÍCERO GOMES LAGE, Advogado: Dr. Cícero Gomes Lage, Advogado: Dr. Fillipe César Villela Lopes, UNIÃO FEDERAL (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procuradora: Dra. Isabella Campos Cunha dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, em virtude da desistência do recurso comunicada pela parte Agravante mediante a petição protocolada no TST em 21/3/2023 sob o nº 133719/2023, e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11646-44.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebelo, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, LAENE RIBEIRO SILVA, Advogado:

Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11340-59.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, RENATA KELI COSTA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 3: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-11223-17.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): PAULO FERNANDO NONATO, Advogado: Dr. Adriano dos Santos Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11171-39.2021.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): GLADESTONE NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10843-85.2014.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): PURA PONCE BRAZAO, Advogado: Dr. Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Agravado(s): DIOGO LIMA DIAS, Advogado: Dr. Dionísio Santana dos Santos, Advogado: Dr. Ana Paula Pina Correia, RIO COLOR LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10638-21.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTRE AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): EVERALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Gustavo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-6715-56.2014.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MAURICIO VIRGILIO SALOMON, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-2337-55.2012.5.03.0026 da 3ª Região**, Administrador Judicial: BERNARDO BICALHO DE

ALVARENGA MENDES, Agravante(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): ELLAN RODRIGO DAS DORES, Advogada: Dra. Luiza Maria Silva Diniz, Advogado: Dr. Felipe da Silva Marafon, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1953-07.2014.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): CARVALHO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA., OZIRENE MARIA DE JESUS SAMPAIO, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Advogado: Dr. Marcos Campos de Mendonça, SALTUS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE" para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1791-90.2014.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): CESAR BRITO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e a reautuação do feito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 3: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 4: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-1099-68.2018.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIANO FORIGO, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1053-59.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Mariana Yuri Arai, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): GIL HENRIQUE AUGUSTO KIKUCHI CALZAVARA, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Melina

Aguiar Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1042-56.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, Agravado(s): LARISSA VAZ PACHER PAGNONCELLI, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-978-94.2020.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): ROSEANE MORAES SILVA, Advogado: Dr. Jesicler da Silva, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-873-31.2021.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): ROBSON BERGAMINI DE NEIRA, Advogada: Dra. Terezinha Marcolino Perin, Advogada: Dra. Bianca Soares Lemos, Agravado(s): O & M IMPORTACAO E COMERCIO DE INFORMATICA E ACESSORIOS LTDA, Advogado: Dr. Thomaz Jefferson Carvalho, Advogada: Dra. Okçana Yuri Bueno Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-872-36.2014.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): SENKO PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Mazetto, Advogada: Dra. Aline Carvalho de Melo Siqueira, Agravado(s): EUGENIO GIANINI NETO, Advogado: Dr. Rafael Cândido Faria, MOLITOR & MOLITOR LTDA, NOS ACCESSORY E COMPANY LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-849-53.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO FRANCISCO MASCARENHAS, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, FRANCISCO ROGERIO CAVALCANTE COSTA, Advogado: Dr. Helder Mácio de Carvalho Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade,- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 3: o Dr. Helder Mácio de Carvalho Melo patrono da parte FRANCISCO ROGERIO CAVALCANTE COSTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A

do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-799-79.2019.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): ANA CLAUDIA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Elisabete Schlichting, Advogada: Dra. Evelin Costa Matos, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-781-26.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CELSO SEBASTIAO AMARO, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-778-87.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): GILVANDRA MOITINHO NUNES SINIMBU, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuisky Filho, NURSES-SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA.-EIRELI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-748-94.2019.5.05.0036 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Recorrido(s): DIEGO OLIVEIRA FIUZA, Advogada: Dra. Cibelle Costa Valadão, PRODUSERV SERVIÇOS-EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-706-70.2019.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Dr. Silene de Souza Lima Ferreira, ISANIRA DE MOURA RIBEIRO, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Advogada: Dra. Raquel da Silva Mourão, Advogado: Dr. Luciano da Silva Mourão, NURSES-SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogada: Dra. Elen Karina Fonseca Maués, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-697-79.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): ECC CONSTRUTORA LTDA.-ME, EDIVALDO MARIANE FRANCELINO, Advogada: Dra. Fabiana Vendramini Nunes Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1:

Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-689-02.2015.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): CÍCERO AMORIM, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Advogado: Dr. Eliseu Alves Fortes, Agravado(s): FARMÁCIA REGENTE FEIJÓ EIRELI, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas e a reatuação do feito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-631-37.2021.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): DIEGO SILVA DA ANUNCIACAO, Advogada: Dra. Renata Bastos Brito Lapa, Advogado: Dr. Thiago Muniz Ferreira Pacheco, FERREIRA COSTA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Antonio Alberto Lima Linheiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-621-40.2019.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): MOACIR SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Celestino, Agravado(s): COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-579-02.2018.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): R.V.S.O., Advogada: Dra. Helena Moreira Alves, Advogado: Dr. Giovanni Einstein de Carvalho Vieira Martins, Agravado(s): C.S.A.C.S.G.L., C.S.C.I.S.G.L., Advogado: Dr. Laerte Rosa de Queiroz Júnior, S.S.P.S.O., Advogado: Dr. Isabella Ataíde Cordeiro, Advogada: Dra. Renata Teixeira Sipriano Freitas Castello Branco, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-562-96.2014.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA GIACCHERO LTDA, Advogado: Dr. Antonio Mariosa Martins, Agravado(s): PEDRO SIMAO DE SOUSA, Advogado: Dr. Kaue Ribeiro Oliveira Frazao, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-547-47.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): ROCHIELLE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Gondin de Andrade, Advogado: Dr. Daniel dos Santos Marach Cardoso, Agravado(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Kate Meurer Wisintainer, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-504-22.2017.5.23.0106 da 23ª Região**, Agravante(s): P.T.A.S.R.J., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Advogado: Dr. Mariana Branco Mattei,

Agravado(s): A.P.S.S., Advogado: Dr. Paulo de Souza Freitas Júnior, Advogado: Dr. André Martins Kawabata, Advogado: Dr. Andressa Aldrigues Candido, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-497-24.2019.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): ADRIANA ARAUJO ROCHA, Advogado: Dr. Luis Carlos Souza Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cruz Mello da Silva, NILTEK SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Carvalho Rondon, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-484-36.2021.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ALBERISON JOSE ALVES COSTA, Advogado: Dr. Flávio Augusto Sandes Carvalho, Advogado: Dr. Flaviana Valones Sandes Cavalcante Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-450-47.2015.5.08.0105 da 8ª Região**, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): METALÚRGICA NOVA GAM LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Alves de Brito, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETROMECAÂNICAS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE INFORMÁTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, MECÂNICOS, ELETROMECAÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Pamyra de Tassya Oliveira Leão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-395-12.2020.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): REJANE MARIA LAUERMANN SIMON, Advogado: Dr. Giranildo Dalla Valle, Advogado: Dr. Milton Jose Dalla Valle, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogada: Dra. Carolina Slovinski Ferrari Carlsson, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-395-64.2016.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Marques Lopes, Agravado(s): ANA PAULA ECKEL, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-358-65.2020.5.09.0073 da 9ª Região**,

Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): ALEX SANDRO SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Fernando Jose Sanguino Lopes Thome, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-343-30.2021.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, DANIEL ADOLFO NOBREGA, Advogado: Dr. Jadyson Jonatas dos Santos, JULIO CARLOS CORREIA, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-199-25.2020.5.06.0391 da 6ª Região**, Agravante(s): EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s): PAULO CESAR BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Angelica Aparecida Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-196-51.2022.5.09.0089 da 9ª Região**, Agravante(s): BW EPIS LTDA, Advogado: Dr. Heitor Faccin de Souza, EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZACAO DE EPI LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Adriana Eliza Federiche Mincache, Advogado: Dr. Alan Rogério Mincache, JABEZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Vanessa Patricia da Silva Amadeu, W K F EPIS LTDA, Advogado: Dr. Joao Victor da Costa Colombo, Agravado(s): NELSON DIEGO SIMOES, Advogado: Dr. César Vidor, Advogado: Dr. Cleber Pereira Silvério, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-194-09.2021.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEITING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ALDVANIA THAYNARA MONTEIRO NUNES, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-194-83.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOAO MARCOS GOMES, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo**

nº AIRR-194-83.2014.5.02.0048 da 2ª Região, Agravante(s): MARLENE DE JESUS, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Advogado: Dr. Daniela Hermanas Alves Andreotti, Agravado(s): ASSIA TAREK KARA ALI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-170-87.2020.5.05.0492 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Guilherme Dimovci Maria, JACONIAS NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ewerson Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-141-03.2017.5.11.0451 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ALEXANDRE SALES ABADIA, Advogado: Dr. Kemal Almeida Muneymne Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-21098-54.2014.5.04.0021 da 4ª Região**, Recorrente(s): SANDRA ELISA DE OLIVEIRA VERNER, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito, para a sessão híbrida do dia 29/3/2023, em face do impedimento declarado do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: A Dra. Viviane Tavares Santana, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTRAS, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Clareana de Moura, patrona da parte SANDRA ELISA DE OLIVEIRA VERNER, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1512-98.2014.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): JORGE LUIZ SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-835-61.2018.5.05.0561 da 5ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIO MARCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcia Cristina Tremura Barbosa, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Recorrido(s): ILHA DOS AQUARIOS ENTRETENIMENTOS LTDA, M E M EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Evandro Tavares Chaves, MAJA COMERCIO TRANSPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-776-16.2014.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr.

Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): SANDRA DOMINGUES ALMEIDA, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-644-76.2020.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): JOSE ELIAS BARBOSA CARNEIRO, Advogado: Dr. Tammires de Magalhaes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1000654-90.2017.5.02.0713 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUCIDALVO MARTINS CINTRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e, em consequência, excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1000571-20.2017.5.02.0052 da 2ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): FRANKLIN DIAS, Advogado: Dr. Ulisses Alves Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1000560-04.2017.5.02.0080 da 2ª Região**, Recorrente(s): ÉRICA BISPO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lúcio Bispo Silva Rodrigues, Recorrido(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos no período contratual em que não foram juntados os controles de jornada, devendo a respectiva apuração observar a jornada alegada na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. A correção dos débitos deve seguir o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, nos termos da tese vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Custas fixadas no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. Amanda Cristina Rocha, patrono da parte EUTECTIC DO BRASIL LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-1000367-58.2020.5.02.0023 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Recorrido(s): JOAO BATISTA MORAIS, Advogado: Dr. Ernesto José de Moraes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no DC-1000295-05.2017.5.00.0000. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1000332-88.2019.5.02.0070 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ROGERIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-101229-73.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): FABIO POPULO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Luis Cláudio Carrilho Moraes, PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Roberta Araújo Faria, Advogado: Dr. Jaziel Rodrigues Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado somente quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", para determinar o processamento do recurso de revista ; II-conhecer do recurso de revista do 2º reclamado por violação do artigo 102, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-24838-45.2016.5.24.0004 da 24ª Região**, Recorrente(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Recorrido(s): CELSO SABANAE, Advogado: Dr. Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza

Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por ausência de transcendência do recurso de revista; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista da ré por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-24626-20.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): EDENILDO LUIZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Renato Otávio Zangirolami, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-24541-34.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Recorrido(s): ENGTEK ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Claudemir Antunes, JEAN CARLOS COELHO ALVES, Advogada: Dra. Jéssica Lorente Marques, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS"; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 102, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-24425-28.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): VALDEMIR DELGADO DA SILVA, Advogado: Dr. Mayra Ribeiro Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do

ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10458-28.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Recorrente(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Andre Gustavo Salvador Kauffman, Recorrido(s): PABLO FILIPE ASSIS PATRÍCIO, Advogado: Dr. José Airton de Freitas, Advogada: Dra. Camila Figueiredo Alexandre, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da parte ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10433-49.2018.5.15.0015 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Eduardo Antoniete Campanaro, Recorrido(s): VIVIANE DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "FÉRIAS EM DOBRO-PAGAMENTO INTEMPESTIVO-SÚMULA 450 DO TST"; e II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS EM DOBRO-PAGAMENTO INTEMPESTIVO-SÚMULA 450 DO TST", por má-aplicação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no pagamento e, assim, julgar improcedente a demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 143,35, arbitradas sobre o valor da causa, que ficam a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10418-04.2014.5.01.0050 da 1ª Região**, Recorrente(s): TOTVS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Recorrido(s): ROSELY PENA CARDOSO, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10409-38.2013.5.03.0077 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Recorrido(s): DIOGO ESTEVES ALVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de

revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-2655-23.2014.5.02.0373 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Recorrido(s): ALEXSANDER SILVA NAZARÉ, Advogado: Dr. José Roberto Chenk, COMÉRCIO ELETRÔNICO FÁCIL LTDA., Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dessa reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 17 da Lei 4.595/64, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, ratificar o afastamento do reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos dali decorrentes, especialmente no que toca a isonomia em relação à categoria dos bancários, mantendo a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Temas 246 e 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. III-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banco do Brasil S.A.. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: A Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte COMÉRCIO ELETRÔNICO FÁCIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1084-93.2012.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): LUCIA MARIA FREITAS BORBA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Catherine Fonseca Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS-FAZENDA PÚBLICA", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar o IPCA-E como índice de atualização monetária sobre todo o período da condenação, acrescido dos juros da mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de 09/12/2021 a taxa SELIC, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam as atualizações, permitida a nova contabilização apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-878-27.2014.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Recorrido(s): CLAUDINEI RODRIGUES, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo de instrumento do reclamado e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "revista nos pertences-indenização por danos

extrapatrimoniais", para melhor exame do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a condenação por danos extrapatrimoniais decorrentes da revista nos pertences dos empregados. Prejudicado o exame do recurso quanto ao valor da indenização e III-conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Política de Orientação para Melhoria. Reintegração", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a nulidade da dispensa e condenar a reclamada a reintegrar o reclamante ao serviço (observado o interesse deste), na mesma função e com o pagamento dos salários e demais vantagens correspondentes (inclusive com aplicação do disposto no artigo 471 da CLT) como se na ativa estivesse, desde a data da sua dispensa até sua efetiva reintegração. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-12-45.2015.5.06.0018 da 6ª Região**, Recorrente(s): COSTA CRUZEIROS-AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Recorrido(s): FRANCISCO FELIPE LUSTOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Maria Cecília Pontes Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito para a sessão designada para o dia 29/3/2023. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de trezentos e quarenta processos, sendo cento e trinta e nove processos na sessão virtual e duzentos e um processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às dez horas e cinquenta e quatro minutos do dia vinte e dois de março de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma